

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA DO TIPO MELHOR TÉCNICA Nº 3/2018-000XX**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2018**

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **XXXXXXXX**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX** Nº XX, Bairro, Cidade, CEP **XXXXX-XXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **XXXXX XXX/XX**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **XXXXX XXX/XX**, residente e domiciliado (a) na **XXXXXXXXXX**, Nº XX, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, nesta cidade, neste ato denominados **CONTRATANTES** e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e Inscrição Estadual nº **XX.XXX.XXX-X**, situada na **XXXXXXXXXX** Nº XX, Bairro, Cidade, CEP **XXXXX-XXX**, representada pelo (a) senhor (a) portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **XXXXX XXX/XX**, residente e domiciliado (a) na **XXXXXXXXXX**, Nº XX, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, Cidade, CEP **XXXXX-XXX**, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-000XX** de XX de XXXX de XXXXX, devidamente homologada em XX de XXXXX de XXXX, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III – DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (TABELA SUS)”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e



será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Prefeito Municipal/Vice Prefeito. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

6.3 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.6 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

#### **CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 O prazo do referido contrato será de **XX de XXXX de XXX a XX de XXX de XXX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Atividade: 0802.10.302.1001.2.077 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS;

8.1.2 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

8.1.3 Recurso: M.A.C / A.I.H.

#### **CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:**

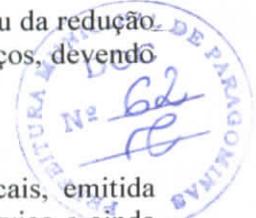
9.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **10.1 DA CONTRATANTE:**

**10.1.1 Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para rastreamento, objetivando atender aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas:**

10.1.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito e Secretário de Saúde.



10.1.1.2 Enviar relação dos pacientes a serem atendidos, com todas as informações necessárias (VIA SISREG).

10.1.1.3 Fornecer à contratada ficha de solicitação de mamografia devidamente preenchida e ficha de resultado de mamografia para que possam fazer seu preenchimento.

10.1.1.4 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços realizados.



**10.1.2 Exames de tomografias, objetivando atender aos pacientes da rede pública de saúde de Paragominas:**

10.1.2.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito e Secretário de Saúde.

10.1.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

10.1.2.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

10.1.2.1 Enviar relação dos pacientes a serem atendidos, com todas as informações necessárias.

10.1.2.1 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.1.2.1 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

**10.2 DA CONTRATADA:**

**10.2.1 Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para rastreamento, objetivando atender aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas:**

10.2.1.1 Executar os serviços diariamente de acordo com as demandas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.1.2 Os serviços deverão ser realizados em Clínica própria da contratada com sede no município de Paragominas;

10.2.1.3 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes;

10.2.1.4 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido a seguir:

a) A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrado no CNES;

b) Possuir responsáveis técnicos com respectivos registros nos conselhos de classe e não possuir débitos com estes conselhos;

10.2.1.5 A contratada deverá emitir laudo impresso e película com os resultados dos exames realizados em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame;

10.2.1.6 A contratada fica responsável em inserir os resultados dos exames e liberar os laudos no sistema (SISCAN WEB);

10.2.1.7 Enviar mensalmente para o Coordenação da Saúde da Mulher, relatório com o nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência;

10.2.1.8 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame;

10.2.1.9 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;

10.2.1.10 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.



12.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



### **CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

### **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, XX de XXXX de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_